



**ATO REVOGATÓRIO N. 009/2022**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

**CONSIDERANDO** o teor dos **ATO AUTORIZATIVO N. 012/2022**, que concedeu verba indenizatória, conforme estabelecido no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a verba indenizatória, estabelecida na Lei n. 1067/2020 anteriormente concedida a seguinte servidora:

**I. ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS**, portadora da matrícula funcional n. 2364, ocupante do cargo de **GERENTE DA FARMÁCIA BÁSICA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de até R\$ 900,00;

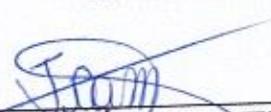
**Art. 2º.** A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

**Art. 3º.** A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

**Art. 4º.** Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamentos.

**Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 25 de Agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de setembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**FERNANDA MARTINS SOUSA**

**RH/GABINETE  
ATO AUTORIZATIVO N. 016/2022**

**ATO AUTORIZATIVO N. 016/2022**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e:

**CONSIDERANDO**, o estabelecido na Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, que o art. 268º, § 1º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a verba indenizatória, estabelecida no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências, conforme abaixo elencados:

**I. RENATO MARTINS LIMA** portador da matrícula funcional n. 2374, ocupante do cargo de **GERENTE DA FARMÁCIA BÁSICA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de até R\$ 900,00;

**§ 1º.** A verba será paga mensalmente aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

**I –** Locomoção dos Secretários(as) Municipais, do(da) Chefe de gabinete do Prefeito(a), do(da) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, dos Secretários(as) Adjuntos, do Tesoureiro(a) Municipal, os Secretários(as) Executivos, dos(das) gerentes, dos(das) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, dos(das) Assessores(as) Técnicos e do(da) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

**II –** Combustíveis e lubrificantes;

**III –** Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

**IV –** Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

**V –** Despesas com telefone móvel;

**VI –** Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

**§2º.** A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensável documentos fiscais, justificando as despesas, a partir do dia 25 do mês em exercício, até o último dia útil de cada mês.

**§ 3º.** Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem por meio de verbas não previstas na presente Lei.

**Art. 3º.** Não será concedido verba indenizatória aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições.

**Art. 4º.** A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem se virá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

**Art. 5º.** Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição e de acordo com as datas de vínculo para os servidores com admissão posterior a esta data, devendo ser encaminhada a Gerência de Recursos Humanos, para providências e arquivamentos.

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 22 de setembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO REVOGATÓRIO N. 009/2022**

**ATO REVOGATÓRIO N. 009/2022**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e:

**CONSIDERANDO** o teor dos **ATO AUTORIZATIVO N. 012/2022**, que concedeu verba indenizatória, conforme estabelecido no art. 268º, § 1º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a verba indenizatória, estabelecida na Lei n. 1067/2020, anteriormente concedida a seguinte servidora:

**I. ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS**, portadora da matrícula funcional n. 2364, ocupante do cargo de **GERENTE DA FARMÁCIA BÁSICA**.

Assinado Digitalmente

**CIA BÁSICA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de até R\$ 900,00;

**Art. 2º.** A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

**Art. 3º.** A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

**Art. 4º.** Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamentos.

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 25 de Agosto de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO REVOGATÓRIO N. 010/2022**

**ATO REVOGATÓRIO N. 010/2022**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

**CONSIDERANDO** o teor dos **ATO AUTORIZATIVO N. 006/2022**, que concedeu verba indenizatória, conforme estabelecido no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a referida servidora estava afastada de suas atribuições, devido estar de licença maternidade, e solicitou sua exoneração no dia 31/08/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a verba indenizatória, estabelecida na Lei n. 1067/2020 anteriormente concedida a seguinte servidora:

**I. RAYANY SILVA**, portadora da matrícula funcional n. 2333, ocupante do cargo de Gerente de Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de até R\$ 900,00;

**Art. 2º.** A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

**Art. 3º.** A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

**Art. 4º.** Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamentos.

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**TRIBUTOS  
EDITAL N.º 017/2022 - GERAFIT**

**EDITAL N.º 017/2022 - GERAFIT**

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Sr.º **JOSÉ MARIA ABREU DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade RG n.1270656-6 emitida por SJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n. 0003.567.561-65, residente e domiciliado na Faz. São João, zona rural, Canabrava do Norte - MT, referente ao **Lote urbano nº 19 (dezenove), da Quadra nº 76 (setenta e seis), com área de 2.121,23m² (dois mil cento e vinte e um metros e vinte e três centímetros), situado no setor El Douorado da Cidade de Canabrava do Norte - MT, com as seguintes medidas e confrontações: Frente com Avenida Áurea Tavares de Amorim, medindo 19,60 (dezenove virgula sessenta) metros; Lado Direito com os lotes 19-A (dezenove A) e 20-D (vinte D), medindo 105,00 (cento e cinco) metros; Lado Esquerdo com o lote 18 (dezoito), medindo 107,00 (cento e sete) metros; Fundo com a zona rural, medindo 20,50 (vinte virgula cinquenta) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa do loteamento, assinado por Marcus Logrado Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.**

*Aos interessados será concedido prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.*

Canabrava do Norte - MT, em 26 de setembro de 2022.

**OZÉIAS TRINDADE VALVERDE**

Gerente de Arrecadação e Fiscalização

Tributária - GERAFIT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 167/2020**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2020 QUE ENTRAM A CELEBRAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E EMPRESAS CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 22 centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL em Exercício Sr. VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 642037 SSP/MT e CPF nº 460.704.431-87, residente domiciliado à Av. Paraná nº 343, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.339.045/0001-07, estabelecida na Rua Custodio de Melo, Nº 98, Bairro Cidade Alta, Cidade de Cuiat MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sra. GILZENE NASCIMENTO SANTIAGO**, portador do RG nº 171233 SSP/MT e CPF nº 009.699.411-88, e perante as testemunhas a final firm